Terça-feira, 23 de Abril de 2019 III SÉRIE — Número 78

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Moamba:

Despacho.

Governo do Distrito de Zavala:

Despachos.

Governo do Distrito de Gùrué:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-pecuária Criança de Pessene.

Associação Agro-pecuária, Corte e Costura de Chicohe, (APECOCHI)

Associação Agro-pecuária de Jovens Ulombe de Chicohe (APJUC).

Associação Agro-pecuária Mithumo Ya Manza de Mahumane.

Grupo Agro-pecuária Kindlimuka.

Associação Agro-pecuária de Combatentes de Nhamitande.

Comite de Gestao de Recursos Naturais de Nhapadiane.

Associação Agro-pecuária de Mulheres Simamane.

Associação Ajuda Médica á Saúde Comunitária em Moçambique.

African Century Real Estate Moçambique, Limitada.

Asya, Limitada.

Blocks Moçambique, Limitada.

CCP, Transporte e Logística, Limitada.

Direccione Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Efeitos – Consultoria em Gestão, Limitada.

E&M- Electrical & Mechanical Installation, Limitada.

Grafitec Investimentos, Limitada.

Hermes Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hogan & Wenzel, Construction Mozambique, Limitada.

Humula Travel, Limitada.

Hymec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

K. J. Services, Limitada.

Mirante – Limitada.

Multi Function Distribuitor, Limitada.

New Nordic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nik Pack, Limitada.

Nippon Koei Mozambique, Limitada.

Rightway Trading, Limitada.

Rodjasse Construções, Limitada.

Season Investments, Limitada.

Smart Ramos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Tazchem Moçambique , Limitada.

Wan Hao Importação e Exportação, Limitada.

Westline, Limitada.

Governo do Distrito de Moamba

DESPACHO

Um grupo de cidadão em representação da Associação Agro-pecuária Criança de Pessene requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Criança de Pessene.

Governo do Distrito de Moamba, 3 de Maio de 2018. — O Administrador do Distrito, *Félix Teonas Samussene.*

Governo do Distrito de Zavala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária de Chicohe, (APECOCHI) sedeada em Chicohe, localidade de Quissico, representada pelo senhor Januário Lourino Deve, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Zavala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo anexado ao pedido o respectivo estatuto da constituição por tempo indeterminado.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma Associação Agro-pecuária, Corte e Costura de Chicohe, que prossegue fins lícitos determinados, e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação são,

– Assembleia Geral;

– Conselho de Gestão; e

– Conselho Técnico;

– Conselho Fiscal.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida Associação Agro-pecuária, Corte e Costura de Chicohe, designada pela sigla APECOCHI.

Governo do Distrito de Zavala, Quissico, 22 de Julho de 2008. — O Administrador do Distrito, *Arlindo Maluleque.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária de Jovens Ulombe de Chicohe (APJUC), localizada no Posto Administrativo de Quissico, representada pela senhora Hélia Alexandre Deve, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Zavala o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos de Agricultura e Pecuária, visando o desenvolvimento local de Quissico e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento,

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos de entre os membros são os seguintes:

– Assembleia Geral;

– Direcção; e

– Conselho Fiscal.

Nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-pecuária de Jovens Ulombe de Chicohe (APJUC).

Governo do Distrito de Zavala, Quissico, 19 de Outubro de 2018. — O Administrador do Distrito, *Isaías Alberto Matavele.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária Muthumo Ya Manza, localizada no povoado de Mahumane, representada pela senhora Celeste Fabião Macie, requereu ao senhor administrador do distrito de Zavala o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos de agricultura e pecuária, visando o desenvolvimento local de Mahumane e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos de entre os membros são os seguintes:

– A Assembleia Geral;

– A Direcção; e

– O Conselho Fiscal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-pecuária Muthumo Ya Manza de Mahumane.

Governo do Distrito de Zavala, Quissico 19 de Outubro de 2018. — O Administrador do Distrito, *Isaías Alberto Matavele*.

Governo do Distrito de Inharrime

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2002, de 3 de Maio, reconheço a existência do Grupo Agro-pecuária Kindlimuka, sedeada na localidade Chacane, para promover a pratica da actividade Agrícola.

Governo do Distrito de Inharrime, 14 de Março de 2018. — O Administrador Distrital, *Lucas António Simbine.*

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5, do Decreto n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a existência do Comité de Gestao de Recursos Naturais de Nhapadiane, sedeada na localidade de Nhapadiane, para gerir os recursos naturais.

O Governo do Distrito de Inharrime, 10 de Maio de 2018. — O Administrador Distrital, *Lucas António Simbine*.

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a existência da Associação Agro-pecuária de Combatentes de Nhamitande, sedeada na localidade em Nhamitande, para promover a prática da actividade Agro-pecuária.

Governo do Distrito de Inharrime, 26 de Junho de 2018. — O Administrador Distrital, *Lucas António Simbine.*

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a existência da Associação Agro-pecuaria das Mulheres Simamane, sedeada em Sengane, localidade de Dongane, para promover a prática da actividade Agro-pecuária.

Governo do Distrito de Inharrime, 6 de Agosto de 2018. — O Administrador Distrital, *Lucas António Simbine.*

Governo do Distrito de Gùrué

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Ajuda Médica à Saúde Comunitária em Moçambique, requereu o reconhecimento da

associação como pessoa jurídica, juntando ao pedido a reserva de nome, estatutos da associaçao, certificados de registo criminal e cópias de documentos de identidade dos respectivos membros fundadores.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o respectivo acto da constituição e os estatutos, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto n.º 2, do artigo 158, do Código Civil, conjugado com alínea *b*) do n.º 2, do artigo 39 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ajuda Médica à Saúde Comunitária em Moçambique – AMESCOM com sede na cidade do Guruè, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gùrué, 6 de Novembro de 2018. — O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-pecuária Criança de Pessene

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária Criança de Pessene.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Agro-pecuária Criança de Pessene tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Moamba, em Pessene.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Agro-pecuária Criança de Pessene constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Um) A Associação Agro-pecuária Criança de Pessene tem como objectivo o desenvolvimento das actividades Agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-pecuária Criança de Pessene são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Mesa da Assembleia Geral;
c) Conselho de Direcção; e
d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

a) A Assembleia reúne-se duas vezes ao ano;
b) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
c) As decisões serão tomadas pela maioria;
d) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos: balanço do plano de actividades; aprovação do relatório de contas; contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Directivo)

A gestão da Associação Agro-pecuária Criança de Pessene é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros:

a) Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção;
b) Idade mínima é de 18 anos; e,
c) O Conselho de Gestão reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração e limitação dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos. e

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constituem fundos da Associação Agro-pecuária Criança de Pessene os seguintes:

a) Todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
b) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais);
c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação; e
d) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescritas.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da

associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Saída dos membros)

Voluntária:

a) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade; e

b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

c) Fusão com outra associação; e

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-pecuária Corte e Costura de Chicohe (APECOCHI)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária, Corte e Costura de Chicohe (APECOCHI).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Agro-pecuária, Corte e Costura de Chicohe (APECOCHI) tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Zavala, posto administrativo de Quissico, localidade de Quissico Sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Agro-pecuária, Corte e Costura de Chicohe (APECOCHI) constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A APECOCHI tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da APECOCHI são os seguintes:

a) A Assembleia Geral;

b) A Mesa da Assembleia Geral;

c) O Conselho de Direcção; e

d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos:

a) A assembleia reúne-se duas vezes ao ano;

b) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

c) As decisões serão tomadas pela maioria; e

d) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos: balanço do plano de actividades; aprovação do relatório de contas; contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Directivo)

A gestão da APECOCHI é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros:

a) O Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção;

b) Idade mínima é de 18 anos; e

c) O Conselho de Gestão reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração e limitação dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constituem fundos da APCOCHI os seguintes:

a) Todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;

b) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 10,00MT (dez meticais);

c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais) pagos em uma prestação; e

d) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Saída dos membros)

Voluntária:

a) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade; e

b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

c) Fusão com outra associação; e

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-pecuária de Jovens Ulombe de Chicohe (APJUC)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária de Jovens Ulombe de Chicohe (APJUC) (Jovens produtores de mel de chicohe).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Agro-pecuária de Jovens Ulombe de Chicohe (APJUC) tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Zavala, posto administrativo de Quissico, localidade de Quissico Sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Agro-pecuária de Jovens Ulombe de Chicohe (APJUC) constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Um) A Associação Agro-pecuária de Jovens Ulombe de Chicohe (APJUC) tem como objectivo o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-pecuária de Jovens Ulombe de Chicohe (APJUC) são os seguintes:

a) A Assembleia Geral;

b) A Mesa da Assembleia Geral;

c) O Conselho de Direcção; e

d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

a) A assembleia reúne-se duas vezes ao ano;

b) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

c) As decisões serão tomadas pela maioria; e

d) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos: balanço do plano de actividades; aprovação do relatório de contas; contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

A gestão da Associação Agro-pecuária de Jovens Ulombe de Chicohe (APJUC) é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros:

a) O Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção;

b) A idade mínima é de 18 anos; e

c) O Conselho de Gestão reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração e limitação dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constituem fundos da Associação Agro-pecuária de Jovens Ulombe de Chicohe (APJUC) os seguintes:

a) Todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;

b) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 10,00MT (dez meticais);

c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais) pagos em uma prestação; e

d) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescritas.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Saída dos membros)

Voluntária:

a) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade; e

b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

c) Fusão com outra associação; e

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-pecuária Mithumo Ya Manza de Mahumane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária Mithumo Ya Manza de Mahumane.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Agro-pecuária Mithumo Ya Manza de Mahumane tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Zavala, posto administrativo da sede, localidade de Quissico Sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Agro-pecuária Mithumo Ya Manza de Mahumane constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Um) A Associação Agro-pecuária Mithumo Ya Manza de Mahumane tem como objectivo o desenvolvimento das actividades Agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-pecuária Mithumo Ya Manza de Mahumane são os seguintes:

a) A Assembleia Geral;

b) A Mesa da Assembleia Geral;

c) O Conselho de Direcção; e

d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

a) A assembleia reúne-se duas vezes ao ano;

b) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

c) As decisões serão tomadas pela maioria; e

d) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos: balanço do plano de actividades; aprovação do relatório de contas; contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Gestão)

A gestão da Associação Agro-pecuária Mithumo Ya Manza de Mahumane é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros:

a) O Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção;

b) A idade mínima é de 18 anos; e

c) O Conselho de Gestão reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração e limitação dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constituem fundos da Associação Agro-pecuária Mithumo Ya Manza de Mahumane os seguintes:

a) Todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;

b) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais);

c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais) pagos em uma prestação;

d) Quaisquer subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescritas.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Saída dos membros)

Voluntária:

a) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade; e

b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

c) Fusão com outra associação; e

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Grupo Agro-pecuária Kindlimuka

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O grupo adopta a denominação de Grupo Agro-pecuária Kindlimuka.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O Grupo Agro-pecuária Kindlimuka tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, na localidade de Chacane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O Grupo Agro-pecuária Kindlimuka constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

O Grupo Agro-pecuária Kindlimuka tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais do Grupo Agro-pecuária Kindlimuka são os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Mesa da Assembleia Geral;

c) Conselho de Direcção; e

d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos:

a) A assembleia reúne duas vezes ao ano;

b) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

c) As decisões serão tomadas pela maioria; e

d) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. Balanço do plano de actividades;

ii. Aprovação do relatório de contas;

iii. Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e

iv. Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário, e idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

A gestão do Grupo Agro-pecuária Kindlimuka é assegurada pelo conselho de gestão composto por cinco membros:

a) O conselho de gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção;

b) Idade mínima é de 18 anos; e

c) O conselho de gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constituem fundos do Grupo Agro-pecuária Kindlimuka o seguinte:

a) Todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;

b) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 10,00MT (dez meticais);

c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais) pagos em uma prestação;

d) Quaisquer subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;

b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
c) Fusão com outra associação;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-pecuária de Combatentes de Nhamitande

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária de Combatentes de Nhamitande.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-pecuária de Combatentes de Nhamitande tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, na localidade de Nhampadiane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-pecuária de Combatentes de Nhamitande constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-pecuária de Combatentes de Nhamitande tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-pecuária de Combatentes de Nhamitande são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Mesa da Assembleia Geral;
c) Conselho de Direcção;
d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos:

a) A assembleia reúne duas vezes ao ano;
b) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
c) As decisões serão tomadas pela maioria;
d) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos.

i. Balanço do plano de actividades;
ii. Aprovação do relatório de contas;
iii. Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
iv. Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário, e idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

A gestão da Associação Agro-pecuária de Combatentes de Nhamitande é assegurada pelo conselho de gestão composto por cinco membros:

a) Conselho de gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção;
b) Idade mínima é de 18 anos;
c) O conselho de gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constituem fundos da Associação Agro-pecuária de Combatentes de Nhamitande o seguinte:

a) Todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
b) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 10,00MT (dez meticais);
c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais) pagos em uma prestação;
d) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
c) Fusão com outra associação;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhampadiane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O comité adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhampadiane.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhampadiane tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, na localidade de Nhampadiane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhampadiane constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhampadiane tem carácter predominantemente sócio cultural e para prossecução dos seus objectivos deverá:

a) Desenvolver acções de promoção de gestão sustentável de recursos naturais;
b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
d) Celebrar acordos de parcerias, representar as comunidades locais no processo de auscultação nos domínios da terra, turismo, florestas e fauna bravia;
e) Celebrar parcerias com entidades públicas e privadas no âmbito de actividades comunitárias sócio culturais;
f) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
g) Gerir infra-estruturas comunitárias; e
h) Conceber e promover actividades que possam gerar o autoemprego para os membros da comunidade local.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Membros dirigentes do comité

A direcção do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhampadiane são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho Directivo;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral e o órgão mais alto do comité e é constituído pela totalidade dos membros da comunidade, naturais e residentes na comunidade de Nhampadiane

a) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano;
b) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 2/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
c) As decisões são tomadas pela maioria;
d) A Assembleia Geral deverá discutir os seguintes assuntos:

i. Balanço do plano de actividades;
ii. Aprovação do relatório de contas;
iii. Contribuição do comité (em valor ou trabalho);
iv. Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário e idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

A gestão do comité é assegurada pelo Conselho Directivo, composto por cinco membros:

a) O Conselho Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe da produção;
b) Idade mínima de 21 anos;
c) O Conselho Directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato do Conselho Directivo é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos mais de dois (2) mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituem fundos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhampadiane o seguinte:

a) Todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
b) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 10,00MT (dez meticais);
c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais) pagos em uma prestação;
d) Os 20% provenientes das taxas de acesso a exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
e) As contribuições provenientes das iniciativas e realizações do comité;
f) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças ligados a doações e todos bens adquiridos a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da compatibilidade com os membros da comunidade.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos membros que outorgaram a escritura da constituição do comité bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

a) Os membros podem sair do comité por sua livre vontade;

b) Essa decisão deve ser comunicado ao Conselho Directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído do comité por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

O comité dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

c) Fusão com outra associação;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-pecuária de Mulheres Simamane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária de Mulheres Simamane.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-pecuária de Mulheres Simamane tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, na localidade de Dongane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-pecuária de Mulheres Simamane constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-pecuária de Mulheres Simamane tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-pecuária de Mulheres Simamane são os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Mesa da Assembleia Geral;

c) Conselho de Direcção;

d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos:

a) A assembleia reúne duas vezes ao ano;

b) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

c) As decisões serão tomadas pela maioria;

d) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos.

i. Balanço do plano de actividades;

ii. Aprovação do relatório de contas;

iii. Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e

iv. Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário e idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

A gestão da Associação Agro-pecuária de Mulheres Simamane é assegurada pelo conselho de gestão composto por cinco membros:

a) O conselho de gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção;

b) Idade mínima é de 18 anos;

c) O conselho de gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Do fundo da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundos da Associação Agro-pecuária de Mulheres Simamane o seguinte: todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais) pagos numa única prestação.

Quatro) Quaisquer subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;

b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

c) Fusão com outra associação;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Ajuda Médica à Saúde Comunitária em Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 48, do livro para escrituras diversas número 1/A, desta Conservatória dos Registos e Notariado, a cargo de Afana Iassine Esmael, conservador e notário superior da mesma conservatória, compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro. Rafiki Sekye Wasekye Mulenda, solteiro, natural de Congo e residente na cidade de Gurué, titular de Cartão de Identificação de Requerente de Asilo n.º 36700007601, emitido a onze de Janeiro de dois mil e dezoito pela INAR;

Segunda. Belinha Fernando Ali, solteira, natural da cidade de Nampula e residente no bairro Barragem, na cidade de Gùrué, titular de Bilhete de Identidade n.° 030101935259F, emitido a três de Abril de dois mil e dezassete pela DIC de Quelimane;

Terceiro. Agostinho Pedro Buanahaque, solteiro, natural do distrito de Namapa Erati e residente na cidade de Gùrué, titular de Bilhete de Identidade n.° 030100768454S, emitido a vinte e um de Maio de dois mil e quinze pela DIC de Nampula;

Quarto. Bosoka Mwenebito Kasongo, solteiro, natural do Congo e residente na cidade de Gurué, titular do Cartão de Identificação de Requerente de Asilo n.° 367-00003582, emitido a oito de Janeiro de dois mil e dezoito pela INAR;

Quinto. Mateus Rassique Abílio Ramassane, solteiro, natural de Chimoio e residente na cidade de Gurué, titular do Bilhete de Identidade n.° 030101852779F, emitido a dois de Fevereiro de dois mil e dezassete pela DIC de Nampula;

Sexta. Fé Milagre Cristóvão Cauia, solteira, natural de Lichinga e residente no bairro Serra, na cidade de Gùrué, titular do Bilhete de Identidade n.° 010100761923Q, emitido a dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis pela DIC de Quelimane;

Sétimo. Mlisho Walumona Pembwe, casado, natural do Congo e residente na cidade de Gùrué, titular do Cartão de Identificação de Requerente de Asilo n.° 36700002133, emitido a dezassete de Junho de dois mil e dezassete pela INAR;

Oitavo. Julião Alves Matete Nangomwa, solteiro, natural de Mapupulo, distrito de Montepuez e residente no bairro 1.º de Maio, na cidade de Gurué, titular do Bilhete de Identidade n.° 020101828767S, emitido a cinco de Maio de dois mil e dezassete, pela DIC de Quelimane.

Nono. Makala Sankara Anzuruni, solteiro, natural do Congo e residente na cidade de Gùrué, titular do Cartão de Identificação de Requerente de Asilo n.° 367-00003260, emitido a vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito pelo INAR; e

Décimo. Assane Fernando Gramane, solteiro, natural da Quichanga, distrito de Pebane e residente no bairro Serra, na cidade de Gùrué, titular do Bilhete de Identidade n.° 040101782131N, emitido a um de Março de dois mil e dezassete pela DIC de Quelimane.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma associação denominada Associação Ajuda Médica a Saúde Comunitária em Moçambique e é uma organização sem fins lucrativos, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique, tem a sua sede na cidade de Gùrué, província da Zambézia, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, valores, direcção, logótipo, tempo de acção e slogan

ARTIGO PRIMEIRO

É criada entre os membros fundadores abaixo-assinado, uma associação sem fins lucrativos e apartidária, regida pelo presente estatuto e pela Lei n.º 8/91 de 18 de Julho e conjugada com os n.os 1 e 2 do artigo 52 da Constituição da Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A denominação da associação é: Ajuda Médica a Saúde Comunitária em Moçambique. Em sigla: AMESCOM.

ARTIGO TERCEIRO

A sede da associação localiza-se em Moçambique, província da Zambézia, no distrito de Gùrué. Podendo ser transferida para outro lugar sob a decisão concertada da Assembleia Geral.

A associação localiza-se:

a) Na República de Moçambique;

b) Na província da Zambézia;

c) No distrito de Gùrué, posto administrativo de Gùrué-Sede, Avenida da República e exerce suas actividades em Gùrué, província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

Os valores da associação são:

a) Amor patriótico;

b) A transparência;

c) A competência;

d) A coesão; e

e) A ordem.

ARTIGO QUINTO

A Ajuda Médica a Saúde Comunitária em Moçambique é criada para um tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

O logótipo da Ajuda Médica a Saúde Comunitária em Moçambique é representado por uma mulher grávida, como fonte da vida humana; ela deve ser respeitada, protegida e mimada até ao nascimento duma nova vida.

ARTIGO SÉTIMO

O slogan da Associação de Ajuda Médica a Saúde Comunitária é: o nosso grande valor é de prestar ajuda aos vulneráveis.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO OITAVO

Objectivo geral: contribuir na luta contra a desnutrição, hemorragia pós-parto, controlo da saúde materno-infantil e paludismo.

ARTIGO NONO

Objectivos específicos:

a) Contribuir na luta contra a pobreza para a promoção da saúde materno-infantil;

b) Educar a população sobre o bom uso dos alimentos para a dieta alimentar;
c) Desencorajar a população das atitudes de hábito alimentar desregrada;
d) Promover a saúde comunitária por meio de saneamento básico;
e) Incutir na sociedade o espírito de limitar os nascimentos e espaçamento de gravidez por meio de métodos de planeamento familiar e das formações educacionais;
f) Promover a capacitação e formação de pessoal interno da associação de ajuda comunitária sobre a desnutrição;
g) Combater as doenças epidémicas e endémicas na sociedade;
h) Promover bolsas de estudo aos membros de ajuda comunitária;
i) Vincular as boas relações associadas com outras entidades que partilham as mesmas missões como as nossas;
j) Contribuir para a política sanitária geral do país de reduzir a taxa de mortalidade materno-infantil e parto fora da unidade sanitária;
k) Melhoramento das unidades sanitárias das zonas rurais.

CAPÍTULO III

Dos membros

SECÇÃO I

Da adesão e perda de qualidade de membros e sanções

ARTIGO DÉCIMO

A adesão à associação é aberta a toda pessoa física moral que aceita os termos previstos no estatuto e exorta apoiar a associação para uma contribuição moral ou material de natureza a fornecer a realização e a espera dos seus objectivos. Toda a demanda de adesão é encaminhada ao representante legal e este por sua vez transmite-a ao comité executivo para analisar, pois a Assembleia Geral tomar decisão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A associação é composta por membros fundadores, membros aderentes, membros de honra e membros simpatizantes:

a) São membros fundadores os abaixo-assinados do presente estatuto;
b) É membro aderente toda a pessoa física ou moral que o deseja e que o pede, endereçando uma correspondência ao presidente do comité executivo da associação engajar-se a participar activamente a vida da associação aprovação;
c) São membros de honra todas as pessoas físicas ou morais, as quais a assembleia tem decorado do seu título em forma de reconhecimento pela sua contribuição a realização dos objectivos da associação;
d) São membros simpatizantes todas as pessoas que compreendem os alvos e objectivos da associação e que desejam prestar-lhes um apoio moral, material ou técnico para a realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A qualidade de membros perde-se:

a) Por morte;
b) Por decisão pessoal, manifestada através de uma carta endereçada ao secretário da associação;
c) Por fragilidade de absorver as contribuições recomendadas pela associação e de participar solidariamente a todos os eventos felizes ou infelizes organizados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As faltas às disposições da associação expõem as sanções seguintes:

a) A advertência;
b) A culpa;
c) A multa;
d) A suspensão temporária; e
e) A expulsão.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Todos os membros da associação têm o dever de:

a) Respeitar o presente estatuto;
b) Se conformar com os objectivos fixados no presente estatuto;
c) Participar regularmente nas actividades, reuniões organizadas pela associação;
d) Absorver-se das contribuições recomendadas pela associação;
e) Manifestar a solidariedade para com os membros da associação em todas as circunstâncias que seja feliz ou lastimoso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Todos os membros efectivos tem o direito de:

a) Ser informado e de participar nas actividades da associação;
b) Prestar atenção sobre toda a vida da associação;
c) Aderir ou desertar no seio da associação;
d) Ser atendido solenemente antes da sua expulsão;
e) Eleger ou de ser eleito.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os órgãos dirigentes da associação são os seguintes:

a) A Assembleia Geral;
b) O Comité Executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral é órgão supremo da associação, sua deliberação é requisitada das seguintes matérias:

a) A eleição e a revogação do Comité Executivo e dos outros órgãos previstos no estatuto;
b) A aprovação dos relatórios, dos orçamentos e de contas;
c) A alienação do património;
d) A modificação do estatuto;
e) A dissolução da associação;
f) A designação dos liquidadores e suas remunerações;
g) A adesão e expulsão dum membro;
h) Adesão da associação num colectivo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por mês, pode reunir-se em sessão extraordinária tantas vezes que forem necessárias, segundo a convocação do presidente do Comité Executivo ou do seu vice-presidente, em caso de ausência do presidente. Em casos de necessidade, 2/3 dos membros efectivos podem pedir a convocação duma assembleia ordinária.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Na matéria do artigo décimo oitavo, a Assembleia Geral não pode valiosamente deliberar quando 2/3 dos membros efectivos não estão presentes, se este quórum não estar atingido, uma segunda reunião é convocada em 15 dias, e a Assembleia Geral delibera valiosamente se, pelo menos, a metade dos membros efectivos está presente.

ARTIGO VIGÉSIMO

As decisões da Assembleia Geral são tomadas pela maioria relativa dos membros efectivos, todavia, as decisões em conexão com a modificação do estatuto ou exclusão dum membro toma-se pela maioritária de 2/3 de membros efectivos.

SECÇÃO III

Do Comité Executivo (CE)

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A associação é administrada pelo Comité Executivo constituído por cinco pessoas eleitas aos seguintes cargos:

a) Presidente do Comité Executivo e representante legal;

b) Vice-presidente do Comité Executivo encarregado de programas;
c) Director encarregado de canalização e relações públicas;
d) Secretario-geral;
e) Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao presidente:

a) Convocar e presidir às reuniões de directoria e da Assembleia Geral;
b) Representar a associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo constituir procuradores, advogados e propostos;
c) Receber, pagar, assinar cheques, movimentar e depositar numerário juntamente com o primeiro tesoureiro;
d) Zelar pelos interesses da associação;
e) Tomar providências sabíveis ao bom desempenho do seu mandato na administração da associação;
f) Apresentar relatório anual;
g) Assinar balanços da associação;
h) Submeter as contas ao parecer do Conselho Fiscal, podendo convocá-lo sempre que os assuntos financeiros sejam relevantes;
i) Conceder licenças;
j) Assinar actas e correspondências com o secretário, podendo delegar poderes quando se tratar de assuntos de rotina;
k) Administrar e autorizar as despesas de expediente e representação necessárias ao bom funcionamento da associação;
l) Assinar admissão, demissão, ou suspensão de funcionários da associação;
m) Atestar efectividade de funcionários cedidos;
n) Firmar atestados de qualquer natureza juntamente com o vice-presidente;
o) Escolher os demais membros da directoria, juntamente com o vice-presidente;
p) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
q) Assinar convénios.

Parágrafo único. O presidente poderá, excepcionalmente e se assim achar conveniente, contratar escritório ou profissional especializado para a execução da escrita contábil, fiscal e trabalhista, desde que aprovado pela directoria e fiscalizada pelo Conselho Fiscal ou Consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao vice-presidente:

a) Participar das reuniões da directoria;
b) Substituir o presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete ao secretário-geral:

a) Participar das reuniões de directoria;
b) Secretariar as reuniões de directoria;
c) Organizar e dirigir os serviços gerais de secretaria da directoria e da associação, tais como o registo e relação de correspondências, avisos, relatórios e fichários;
d) Substituir o presidente e o vice-presidente em caso de impedimentos, auxiliando em tudo que lhe for solicitado;
e) Assinar as correspondências juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete ao tesoureiro:

a) Participar das reuniões de directoria;
b) Organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade da associação;
c) Registar e gerir os interesses financeiros da associação, de acordo com a directoria e com o plano de despesas, apresentando balancetes mensais e o balanço anual, sendo este apreciado pelo Conselho Fiscal;
d) Elaborar relatórios e submetê-los à apreciação da directoria;
e) Assinar balanços e balancetes juntamente com o presidente;
f) Receber, pagar, assinar cheques, depositar numerário juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O mandato do Comité Executivo é de cinco anos e duas vezes renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O Comité Executivo reúne-se duas vezes por mês e cada vez que for necessário sobre a convocação do presidente do Comité Executivo, em caso de ausência do presidente, o vice-presidente pode assumir esta responsabilidade. O Comité Executivo reúne-se quando 2/3 dos seus membros estão presentes, as decisões são tomadas na maioria de 2/3 presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O presidente do Comité Executivo e seu adjunto tornam-se representante legal e representante legal suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O Comité Executivo é especialmente competente por:

a) Responder à concepção de estratégia adequada para responder aos objectivos da associação;
b) A boa gestão do património da associação;
c) A preparação de projecto de testes que rege a associação;
d) A adopção do programa do orçamento das actividades;
e) Aprovação de relatórios de actividades;
f) Procedimento da gestão quotidiana da associação;
g) Submissão dos relatórios de contas e estado financeiro dos exercícios escoados pela Assembleia Geral por aprovação;
h) A adopção ou modificação do estatuto do pessoal da associação;
i) A elaboração dos planos periódicos de actividades a submeter à Assembleia Geral para aprovação e multa.

ARTIGO TRIGÉSIMO

O presidente do Comité Executivo depõe ao seio da associação dos poderes mais alargados de fazer autorizar todos os actos que não são reservados expressamente à Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Os recursos da associação provêm:

a) Das contribuições dos membros;
b) Dos dons e legados da associação;
c) Dos subsídios dos órgãos nacionais ou internacionais que suportam os objectivos da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Os recursos da AMESCOM são depositados num dos bancos permitidos pela lei da República de Moçambique. Os documentos engajados no movimento das contas da AMESCOM são assinados conjuntamente pelo presidente do Comité Executivo e representante legal, o vice-presidente encarregado de programas e o encarregado das finanças. Em caso de ausência de uma das assinaturas, duas assinaturas são válidas para o movimento.

CAPÍTULO V

Das dissoluções e disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A associação pode ser dissolvida a todo o momento sob a decisão da Assembleia Geral e a unanimidade dos membros efectivos. Então uma comissão de liquidação será criada para Assembleia Geral. A liquidação será referente aos activos e passivos da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Após a liquidação de passivos e recuperação de créditos, sob decisão da maioria dos membros da Assembleia Geral, os liquidadores alocarão o bónus na conta duma associação, tendo os mesmos objectivos ou intervenientes na mesma área de acção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Para tudo o que não está especificado neste estatuto e o regulamento da ordem anterior, os membros da associação referirão as leis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Gurué, 16 de Novembro de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

African Century Real Estate Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta número um do dia dezanove de Março de dois mil e dezanove, pelas dez horas, que a assembleia geral da então denominada sociedade African Century Real Estate Moçambique, Limitada, com sede social sita na Avenida da Marginal, número quatro mil cento e cinquenta e nove, bairro da Sommerchield, Maputo, com o capital social de 395.962.836,00MT (trezentos e noventa e cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil e oitocentos e trinta e seis meticais), constituída por escritura pública a dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte e duas a quarenta do livro de notas para escrituras diversas, número vinte e cinco traço A da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100278146, titular do NUIT 400352801, deliberam sobre aumento de capital, como consequência alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto e que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 459.453.836,00MT (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e trinta e seis meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 459.453.326,00MT (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e trezentos e vinte e seis meticais), pertencente a African Century Real Estate, Limited, correspondente a 99,999889% do capital social; e

b) Uma quota no valor nominal de quinhentos e dez meticais, pertencente a African Century Group Limited, correspondente a 0,000111% do capital social.

Maputo, 16 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Asya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número quatro, datada de seis de Novembro de dois mil e dezoito, os sócios da sociedade Asya, Limitada, constituída no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezassete e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100920069, com o capital social de cem mil meticais, deliberaram por unanimidade a entrada de novo sócio Mehmet Onder Gumus e a cedência de 10% cada, dos sócios Erdar Demir e Yusuf Rencuzo Gullari, respectivamente, para o recém entrado no valor de vinte mil meticais, correspondente a 20% do capital social. Em consequência, fica alterado o artigo quarto do capital social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, a saber:

a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50%, pertencente ao Erdar Demir;

b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a 30%, pertencente ao Seyit Yusuf Rencuzo Gullari;

c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a 20%, pertencente ao Mehmet Order Gumos.

Em tudo que não foi alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 16 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Blocks Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Blocks Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 5.000,00MT (cinco mil meticais), matriculada sob o NUEL 100870533, deliberaram a cessão de quota no valor que a sócia Elina Xavier Manjate possuia no capital social da referida sociedade, sendo no valor total que cedeu para quem entra na sociedade.

A cessão de quota no valor de cinco mil meticais que a sócia Elina Xavier Manjate possuia e que cedeu a Bendigna Avelina Elias Mondlane Machava.

Em consequência da cessão e alterada a redacção do segundo parágrafo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a uma quota única, pertecente à única sócia Bendigna Avelina Elias Mondlane Machava.

O Técnico, *Ilegível*.

CCP – Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito dias do mês de Janeiro de dois mil e dezanove, tomada em assembleia geral da sociedade CCP – Transporte e Logística, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de duzentos mil maticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100424436, procedeu-se na sociedade à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e acha-se dividido nos seguintes moldes:

a) Uma quota no valor nominal de cento e noventa mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Miguel Monteiro dos Santos; e

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade CCP – Transporte e Logística, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Direccione Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101134180, uma entidade denominada Direccione Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Gustavo Artur Rafael Trindade, casado com Daliney Patrícia Walters de Lima Pistorious, natural da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na rua de Tchamba, n.º 378, rés-do-chão, bairro da Sommerchield, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100948762C, emitido aos 6 de Julho de 2018.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Direccione Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na rua de Tchamba, n.º 378, rés-do-chão, bairro da Sommerchield.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá mudar de endereço para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais necessários.

Três) O sócio único poderá decidir sobre a abertura de sucursais ou outra forma de representação no país e estrangeiro desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a consultoria na áreas de:

a) Prestação de serviços de consultoria, assessoria, agenciamento em matéria de recursos humanos, designadamente, seleção, recrutamento, contratação, negociação, gestão de avaliação de desempenho;

b) Agenciamento de trabalhadores nacionais e estrangeiros, designadamente selecção, recrutamento, treinamento e colocação de trabalhadores a serviço de terceiros, no regime de trabalho temporário;

c) Processamento de salários e serviços relacionados;

d) Formação e treinamento;

e) Representação de marcas de produtos e serviços no sector de recursos humanos;

f) Prestação de serviços de gestão de participações sociais em outras sociedades, representação de outras sociedades e direitos incluindo representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades desde que devidamente licenciada.

Três) A sociedade poderá adquirir ou constituir outras sociedades dentro do mesmo sector.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social e prestações suplementares de capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 8.500,00MT (oito mil e quinhentos meticais), correspondente a uma quota do único sócio Gustavo Artur Rafael Trindade e equivalente a 100% do capital social.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Gustavo Artur Rafael Trindade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda procurador especialmente designado para o efeito com condições bem descritas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanco de contas)

Um) O exercício social coinscide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á primeiro a percentagem legal para constituir reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial

Maputo, 12 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Efeitos – Consultoria em Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Efeitos – Consultoria em Gestão, Limitada, matriculada sob NUEL 101026531, entre:

Primeiro. Jermínio António de Melo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Zambézia, residente na Estrada Nacional n.º 6, 22.º Bairro, na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100324992Q, emitido no dia 7 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil na Cidade da Beira; e

Segunda. Romana Airina Jochua Zangado de Melo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Estrada Nacional n.º 6, 22.º, Bairro, na cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102238367C, emitido no dia 16 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, é constituída uma sociedade nos termos do artigo 90, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Efeitos – Consultoria em Gestão, Limitada ou

simplesmente Efeitos, Lda, e é regida pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, na Estrada Nacional n.º 6, Inhamízua.

Dois) A administração poderá deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Pesquisa, estudo, análise de mercados e sondagens de opinião;
b) Consultoria e assessoria em gestão estratégica, financeira e administrativa;
c) Recrutamento, selecção e desenvolvimento de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, conexas ou subsidiárias da actividade principal, participar no capital social de outras sociedades e exercer cargos de gerência de outras sociedades quer do mesmo ramo, quer de ramos diferentes desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 75 por cento, pertencente ao sócio Jermínio António de Melo; e
b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 25 por cento, pertencente à sócia Romana Airina Jochua Zangado de Melo.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jermínio António de Melo na qualidade de administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão em referência a trinta e um de Dezembro para coincidir com o ano financeiro e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e aplicação de resultados)

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante, a sua aplicação será decidida pelos sócios em assembleia geral, priorizando o aumento do capital, dividendo aos sócios na proporção das respetivas quotas e aos colaboradores da sociedade, de acordo com os critérios a serem definidos em cada exercício.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela correspondente legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Julho de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

E&M – Electrical & Mechanical Installation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, do dia quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, foi deliberada a divisão e cessão de quotas, nomeação do membros do conselho de administração e alteração parcial dos estatutos da sociedade E&M – Electrical & Mechanical Installation, Limitada, doravante designada por sociedade, registada no Quarto Cartório Notarial de Maputo, por escritura de dez de Setembro de dois mil e três, à folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas, número cento e oito traço A, nos seguintes termos:

Foi deliberado que a quota que é titulada pela Proserve (Mauritius) Limited, fica dividida em três partes desiguais, sendo a primeira, uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade, a segunda, uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade e a terceira, uma quota no valor de 9.700.000,00MT (nove milhões e setecentos mil meticais), correspondente a 97% (noventa e sete por cento), do capital social da sociedade. O outorgante em representação da Proserve (Mauritius) Limited declarou ainda que vende a quota no valor de 9.700.000,00MT (nove milhões e setecentos mil meticais), correspondente a 97% (noventa e sete por cento), do capital social da sociedade para a empresa Sidsmart Limited, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e esta aceita, entrado assim para a sociedade como nova sócia. Declarou ainda que vende a quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade, para o senhor William Henry Radmore, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e este aceita, entrado assim para a sociedade como novo sócio e por fim, declarou que vende a quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade para a senhora Tiffany Afton

Cooper, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e esta aceita, entrado assim para a sociedade como nova sócia, retirando-se da sociedade a sócia cedente. A cedência acima realizada, procedeu, na sequência do restante sócio, não ter manifestado o direito de preferência para aquisição das quotas.

Após a cedência, a estrutura societária passa a estar composta por Sidsmart Limited, titular de uma quota, no valor de 9.700.000,00MT (nove milhões e setecentos mil meticais), correspondente a 97% (noventa e sete por cento), do capital social da sociedade; Trevor Radmore, titular de uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade; William Henry Radmore, titular de uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da Sociedade; e Tiffany Afton Cooper, titular de uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade.

Foi deliberado por unanimidade, onde os sócios deliberaram unanimemente nomeação dos novos membros do conselho de administração da sociedade, nomeadamente os senhores Trevor Radmore, Tiffany Afton Cooper e William Henry Radmore, sendo este último nomeado presidente do conselho de administração, destituindo assim os membros do conselho de gerência anterior. De seguida, foi deliberado por unanimidade a nomeação do senhor William Henry Radmore como presidente da mesa da assembleia geral e a senhora Tiffany Afton Cooper como secretária da mesa da assembleia geral.

E por fim, e como consequência das alterações antes realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no n.º 1 do artigo 5 e n.º 2 do artigo 13 dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,000,00MT (dez milhões de meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Sidsmart Limited, subscreve uma quota no valor 9.700.000,00MT (nove milhões e setecentos mil meticais), correspondente a 97% (noventa e sete por cento) do capital social;

b) Trevor Radmore, subscreve uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;

c) William Henry Radmore, subscreve uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social; e

d) Tiffany Afton Cooper, subscreve uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

O conselho de administração da sociedade é composto pelos seguintes administradores: Trevor Radmore, Tiffany Afton Cooper e William Henry Radmore, sendo este último nomeado presidente do conselho de administração.

Que em tudo alterado, mantêm-se em vigor as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 19 de Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Grafitec Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Grafitec Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100950979, entre:

Pedro Walters Mucambe Júnior, casado, natural do Dondo-Mafambisse, residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101275979N, emitido em 15 de Fevereiro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira;

Natércia Pita da Cruz Mucambe, casada, natural da cidade da Beira, onde reside, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070104718399B, emitido em 15 de Janeiro de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, ambos acordam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 que se reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, Grafitec Investimentos, Limitada, e na sua actividade rege-se pelo presente título e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, na rua General Vieira da Rocha, n.º 464, no bairro dos Pioneiros.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede social para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações, ou outra forma de representação social, desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviços nas áreas de publicidade, informática, serigrafia, gráfica, artes plásticas, chapas de matrículas, letreiros, vendas a retalho e grosso com importação, resolva e para cujo o exercício obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, divididos em duas quotas da seguinte maneira:

a) Uma quota de duzentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio Pedro Walters Mucambe Júnior;

b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento, do capital social, pertencente à sócia Natércia Pita da Cruz Mucambe.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos que aquela carecer, os quais vencerão juros, cujas condições e amortizações serão fixadas por deliberação da assembleia geral e para caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de quotas, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos, desde a data de outorga da respectiva escritura.

Dois) A sociedade fica sempre reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não o querendo exercer, caberá aos sócios na proporção das suas quotas que possuírem.

Três) O sócio que quizer ceder a sua quota, assim o comunicará a gerência declarando-lhe o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. A gerência dentro de quinze dias convocará a assembleia geral dos sócios e estes resolverão a sociedade consente ou não e em caso afirmativo se deve ou não optar.

Quatro) É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas por herdeiro de sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral e representação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos para o qual tenha sido concordada e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, por meio de carta registada e dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias, em caso extraordinário.

Três) Consideram-se como legalmente convocados aos sócios que comparecerem as reuniões com que tenha assinado aviso convocatório.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e a administração e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Walters Mucambe Júnior, sendo dispensado de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes de gerência no todo ou em parte ao outro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Três) De nenhum modo o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos à sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será efectuado um balanço fechado à data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes dos falecidos exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto, a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles, nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, devendo a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nos casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Janeiro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Hermes Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de quinze de Março de dois mil e dezanove, da sociedade Hermes Investimentos & Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1335, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100657228, com a data de vinte e três de Setembro de dois mil e quinze, deliberou-se sobre a alteração do objecto social da sociedade.

Em consequência da alteração do objecto social verificada é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Importação de medicamentos;
b) Venda de medicamentos;
c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades:

a) Comércio a grosso e a retalho;
b) Logística e distribuição.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Quatro) Importar e exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Maputo, doze de Abril de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Hogan & Wenzel – Construction Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da sociedade, que, ao vigésimo primeiro dia do mês de Janeiro de dois mil e dezanove pelas dez horas, reuniu na sede social sita na Avenida Acordos de Lusaka, número mil duzentos e setenta e quatro, bairro dos Pioneiros na cidade da Beira, a assembleia geral extraordinária da Hogan & Wenzel, Construction Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, sob o NUEL 100597292.

Presentes ao acto estavam todos os sócios, o senhor Michael William Hogan, detentor de uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e a sócia, a senhora Cornélia Susanna Wentzel, detentora de uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social e o senhor Johannes Willem Coetser, na qualidade de novo sócio.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um. Apreciação e votação da proposta de transmissão de quota e saída da sócia e a entrada de novo sócio.

Ponto dois. Apreciação e votação da proposta de aumento de capital social, para um milhão de meticais.

Ponto três. Apreciação e votação da proposta de alteração dos seguintes artigos do contrato de sociedade: primeiro, quinto e sétimo, referente a denominação, do capital social, administração e gerência da sociedade.

Assumiu a presidência da mesa o senhor Michael William Hogan e de secretária a senhora Cornélia Susanna Wentzel.

Tomou a palavra o presidente e no que diz respeito ao ponto um, quanto a vontade manifestada pela sócia, de sair da sociedade. Neste sentido propôs a saída da sócia, a senhora Cornélia Susanna Wentzel, detentor de uma quota de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, a qual manifestou o desejo de cederem na totalidade a sua quota ao senhor Johannes Willem Coetser, passando a qualidade de sócio.

Relativamente ao ponto dois, os sócios com vista a cumprir as exigências legais para licenciamento de empreiteiros e de fazer face à novos projectos da sociedades, julgo conveniente aditar o capital social de cinquenta mil meticais para um milhão de meticais, ficando desde modo alterado o capital social.

Quanto ao ponto três, o presidente voltou a tomar a palavra e propôs que o artigo primeiro, quinto e sétimo do contrato de sociedade, em virtude da saída da sócia fossem alterados e passem a figurar com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Hogan & Coetser Construction Mozambique, Limitada, que se regerá pelos presentes contratos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Michael William Hogan, com uma quota de 50% correspondente a quinhentos mil meticais;

b) Johannes Willem Coetser, com uma quota de 50% correspondente a quinhentos mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas e obrigadas pelas assinaturas conjuntas dos dois sócios gerentes, o senhor Michael William Hogan e o senhor Johannes Willem Coetser.

Está conforme.

Beira, 4 de Março de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Humula Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 53 a 55 do livro de notas para escrituras diversas número 1053-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sara Mateus Cossa licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Humula Travel, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prática ou exercício de actividade de agenciamento de viagens turísticas, reservas e intermediação na venda de bilhetes de transporte aéreo, marítimo e rodoviário, desenvolvimento de plataformas de gestão de reservas de acomodação em estabelecimentos hoteleiros ou similares, transfers, transporte de turistas, intermediação de serviços turísticos, gestão de balcões de informação turistica, serviços de guias turísticos, *rent-a-car*, organização de excursões turísticos, gestão de eventos turisticos, desenvolvimento e gestão de destinos turísticos.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos turísticos.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Humula, Limitda;

b) Uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Quessanias Jeremias Matsombe.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer

outro local dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Qualquer um dos sócios far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito será designada, a qual deverá apresentar a respectiva carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar com 80% (oitenta por cento) do capital social representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por 55% (cinquenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 80 (oitenta por cento) dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada, nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura dos primeiros 2 sócios com maior participação no capital social;

b) Pela assinatura do mandatário a quem os primeiros dois sócios maioritários tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social será de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro, coincidindo com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a vinte oito de Fevereiro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Maio do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode alterar o período referente ao seu ano fiscal, assim como as datas para aprovação do balanço e conta dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada, nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme percentagem de participação de cada um no capital social.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

HYMEC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2015, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100604604, uma entidade denominada HYMEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brislau de Araújo Lobo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106522J, emitido aos 12 de Maio de 2015 e residente na cidade de Maputo, bairro Triunfo, Costa do Sol, Distrito Municipal 4, Condominio Open 7.º andar direito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) HYMEC – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede no bairro Pioneiros da Beira, rua Comandate Diogo de Sá n.º 966, 1.º andar direito, comunal "A", quarteirão 5, cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

a) Montagem, manutenção e reparação de componentes hidráulicos, pneumáticos de engenharia e automecânico;

b) Venda de componentes hidráulicos pneumáticos de engenharia e automecânico;

c) Prestação de serviços e consultoria industriais e automecânicos;

d) Importação e exportação de componentes hidráulicos, pneumáticos de engenharia e automecânico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte (20.000,00MT) mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Brislau de Araújo Lobo e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Brislau de Araújo Lobo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omisso nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

K.J. Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101134431, uma entidade denominada K.J. Services, Limitada, entre:

Alibhai Ibrahimo Alibhai, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, com domicílio na Avenida Mohamed Siat Bare, n.º 117, rés-do-chão, Alto Maé, Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102095069A, emitido aos 7 de Novembro de 2017, em Maputo; e

Belmira Almeida Santos, solteira, de nacionalidade portuguesa, natural de Chimoio, com domicílio na Avenida Mohamed Siat Bare, n.º 117, rés-do-chão, Alto Maé, Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00082395S, emitido aos 30 de Junho de 2015 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade ora constituída adopta a denominação social de K.J. Services, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Mohamed Siat Bare, n.º 117, Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Venda de lubrificantes e combustíveis;

b) Comércio e retalho de material de escritório e produtos de limpeza;

c) Serviços de *catering*.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares da atividade principal, exercer actividades de comissões, consignações, agenciamento e representação comercial para servir o seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais subscritas e realizadas pelos sócios pela seguinte forma:

a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Alibhai Ibrahimo Alibhai, equivalente a cinquenta porcento do capital social;

b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Belmira Almeida Santos, equivalente a cinquenta por do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social, para o que se observarão as formalidades na lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessao de quotas)

Um) A cessão das quotas a não socios bem como a divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral.

Dois) O sócio não cedente, goza o direito de preferência na cessão de quotas.

Três) Havendo discordia quanto ao preço da quota, pode se designar peritos a sociedade para avaliar, obrigando os sócios a aceitar incondicionalmente a avaliçao.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representaçao em juizo ou fora dele, activa e passivamente, e exercida pelo sócio Alibhai Ibrahimo Alibhai que fica desde já nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade obriga se pela assinatura dos dois sócios, ou procuradores especialmente indicados para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(casos omissos)

Em todo o omisso regularão a disposição legais aplicáveis.

Maputo, 12 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mirante, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Mirande, Limitada, matriculada sob NUEL 101114767, entre João Paulo Mapine, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do BiIhete de Identidade n.º 041104043781N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, em vinte de Abril de dois e dezoito, e Graça Paulo Tonguissai M. Bofana, solteira, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102632972N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, em 7 de Agosto de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mirante, Limitada, podendo usar simplesmente a sigla MI Lda, e tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir e fechar sucursais em qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria, agenciamento e comercio de:

a) Material, consumiveis e equipamento de escritório;
b) Sistemas de segurança electrónica e equipamento informatico;
c) Gráfica, *design*, artigos de papel e impressões;
d) Sistemas de frios e electrodomésticos;
e) Alimentos, agro - processamento;
f) Agenciamento e consultoria;
g) Jardinagem, limpeza e fumigação;
h) Acessórios auto, eléctricos e maquinaria industrial;
i) Material de construcao e insumos agrícolas;
j) Energias renováveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares assim como participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados as suas actividades.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), duas quotas de (10.000,00MT) dez mil meticais correspondentes a cinquenta porcentos pertencente ao sócio João Paulo Mapine e de (10.000,00MT) dez mil meticais correspondentes a cinquenta porcentos pertencente ao sócio Graça Paulo Paulo Tonguissai M. Bofana.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, será exercida pelo sócio João Paulo Mapine que desde já é nomeado administrador geral com dispensa de caução.

Dois) A gestão financeira, será exercida por administradores nomeados e com devida procuração.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dos sócios que poderão designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes mandatários delegar total ou parcialmente os seus poderes por procurações.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Beira, 27 de Março de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Multi Function Distribuitor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco dias do mês de Março do ano dois mil e dezanove, a sociedade Multi Function Distribuitor, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidade Legais, com NUEL 100609371, com capital social, subscrito e realizado em dinheiro, no valor de vinte mil meticais, deliberaram a cessão parcial da quota no valor de dois mil meticais que o sócio Robin Alfred Yaghi possui no capital social da referida sociedade e que cede ao senhor Mireille Yaghi, ficando com dez por cento do capital social, e consequentemente a alteração do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídos:

a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Robin Alfred Yaghi;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mireille Yaghi.

Que em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 15 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

New Nordic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101099261, uma entidade denominada New Nordic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O senhor Kurt Svendheim, solteiro, maior, de nacionalidade norueguesa, portador do Passaporte Norueguês n.º 33213872, emitido pelo Distrito Politico de Oslo, natural de Oslo, Noruega, residente na Thailandia, província Chon Buri, distrito Bang Lamung, sub distrito NOngPrue, rua Thapphraya, Village n.º 12, n.º 477.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá pelos seguintes artigo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem como denominação New Nordic – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sede social da sociedade é situada na rua Cardeal Dom Alexandre, n.º 696, no bairro do Costa do Sol, em Maputo cidade ou em outro local que possa ser acordado, quando aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração de sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Desenvolver actividades de turismo;
b) A gestão de serviços turísticos;
c) O desenvolvimento e operação de estâncias turísticas;
d) Consultoria sob turismo;
e) Actividades de restauração e bebida;
f) Serviços de consultoria;
g) Actividades de formação.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma particular no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, conforme for decidido pelo sócio.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Kurt Svendheim.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Esta previsto as prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que se for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TRCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO QURTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 15 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nik Pack, Limitada

ADENDA

Por ter saído omisso o parágrafo n.º 1, no artigo terceiro (Objecto social), da sociedade supracitada e em epígrafe, inserida no *Boletim da República*, n.º 186, III.ª Série, de 21 de Setembro de 2018, publica-se pela presente Adenda, na íntegra, e para todos os efeitos legais, o artigo terceiro:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico e empacotamento de nik naks.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Nippon Koei Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Março de dois mil e dezoito da sociedade Nippon Koei Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100349507, deliberaram a cessão da quota que a sócia Nippon Koei Africa (proprietary), Limited, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à Nippon Koei CO, Limited.

Em consequência do aumento efectuado, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões cento e cinquenta e quatro mil meticais (15.154.000,00MT), dividido em duas quotas a saber:

a) Uma quota no valor de quinze milhões, dois mil quatrocentos e sessenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Nippon Koei Lac Inc;

b) Outra quota no valor de cento e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Nippon Koei CO, Limited.

Maputo, 12 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Rightway Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101134458, uma entidade denominada Rightway Trading, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique.

Primeiro. Muhammad Assad Shamim, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00267159, emitido na República da África do Sul, aos dezanove de Setembro de dois mil e dezoito, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Jamshad Ali, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros, n.º 11PK00010867C, emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezoito, residente na Avenida Aquino de Bragança, número cento sessenta e nove, bairro da COOP, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Rightway Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Malhangalene, número trezentos noventa e cinco, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a venda de viaturas, peças sobressalentes e acessórios.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades comerciais

complementares ou subsidiárias relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de setenta mil meticais, correspondentes a setenta porcento do capital social pertencente ao sócio Muhammad Assad Shamim e outra de trinta mil meticais, correspondentes a trinta porcento de capital social pertencente ao sócio Jamshad Ali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da divisão cessão e/ou oneração de quotas

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e/ou oneração de quotas

a) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade;

b) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito reservado aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Jamshad Ali, desde já nomeado sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou representantes legais do interdito, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 12 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Rodjasse Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por escritura pública de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 63 a 67, do livro de notas de escrituras diversas número dois, da Conservatória do Registo e Notariado de Barué, a cargo de Orlando João Ziruto, licenciado em Direito, notário C, que: Jossefa Rodjasse Manharara, solteiro, natural de Choa-Bàrué, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060202370560P, emitido aos nove de Novembro de dois mil e dezassete, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Manica-Chimoio e residente em Catandica-Bàrué, no bairro 3 de Fevereiro, outorgando em seu nome pessoal, bem como em representação dos seus filhos menores, Mateus Jossefa Rodjasse Manharara, solteiro, natural da Catandica - Barué, de nacionalidade moçambicana, portador da Cédula Pessoal n.º 1827, emitido aos quatro de Dezembro de dois mil e treze, pela Conservatória dos Registos Civis de Bàrué e residente em Catandica-Bàrué; no bairro 3 de Fevereiro, Diona Jossefa Rodjasse, solteira, natural da Catandica - Barué, de nacionalidade moçambicana, portadora de Cedula Pessoal n.º 12983, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze, pela Conservatoria dos Registo Civil de Bàrué e residente em Catandica-Báruè no bairro 3 de Fevereiro, Cristina Jossefa Rodjasse, solteira, natural da Catandica – Bàrué.

Pela referida escritura pública, ele e seu representando, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rodjasse Construções, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rodjasse Construções, Limitada e tem a sua sede em Catandica, distrito de Bàrué, na província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão dos sócios transferirem a sua sede para outro ponto de país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão dos sócios, abrir agencia, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durara por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio e permitida, a participação da sociedade em quais quer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures, ou outras formas de associação ou de concentração de capitais.

ARTGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a quota de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao sócio Jossefa Rodjasse Manharara, 60.000,00MT (sessenta meticais) pertencente a senhora Sara Inácio Mouse, 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencentes aos sócios Mateus Jossefa Rodjasse Manharara, Diona Jossefa Rodjasse, Cristina Jossefa Rodjasse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade de suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no código comercial, nos seguintes termos:

a) Por acordo dos respectivos proprietários;

b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido na parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Jossefa Rodjasse Manharara, que desde já fica nomeado, sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os sócios poderão indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho da gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo gerente.

Dois) A convocação devera ser feita, com quinze dias de antecedência e devera ser transmitida pelo meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionara a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do sócio gerente;

b) Pela assinatura de um procurador a quem o sócio gerente, tenha dado poderes para o efeito;

c) Pela assinatura de um funcionário em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem previa autorização da sócia gerente exercer as seguintes funções:

a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade:

b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;

b) Adquirir ou alienar estabele-cimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;

c) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários a política a sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções o que lhe respeita como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para o efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincidem com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada e será submetido a apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdicão)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Catandica, vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

Season Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de cinco de Março de dois mil e treze, que, reuniu em sua sede a sociedade Season Investments, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100050781, com capital social subscrito e realizado em 20.000,00MT (vinte mil meticais), tendo sido deliberada a cedência de quotas, mudança de denominação e sede da sociedade e, por consequência alterado a composição dos texto dos artigos primeiro, segundo, terceiro e quarto do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Season Investments, Limitada.

ARTIGOSEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Mukumbura, n.º 387, 1.º andar, em Maputo.

Dois) ...

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prospecção, pesquisa e exploração de recursos naturais, incluindo todas as actividades conexas (incluído sua comercialização), bem como a sua importação e exportação;

b) Energias novas e renováveis;

c) Representação de marcas, patentes e empresas;

d) Promoção, intermediação e desenvolvimento imobiliários, nas modalidades admitidas por lei;

e) Turismo, incluindo toda as actividades conexas;

f) Comercio geral a grosso e a retalho;

g) Gestão e reciclagem de lixo;

h) Transporte e comunicações;

i) Agricultura;

j) Prestação de serviços diversos;

k) Importação e exportação.

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais),

representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Vanessa Mogne Nunes de Sousa.

Maputo, 5 de Março de 2013. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Ramos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Smart Ramos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101117758, entre José Nelson Patrício, solteiro, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila de Nhamatanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 07100532418B, de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Smart Ramos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Nhamatanda, Primeiro Bairro, Estrada Nacional N-6, distrito de Nhamatanda, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Reparação de computadores e equipamentos periféricos;

b) Reparação de equipamentos de comunicação;

c) Actividade de programação informática;

d) Actividade de consultoria e programação informática;

e) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

f) Comercio a retalho de computadores, equipamentos de telecomunicação e audiovisual;

g) Serviços de montagem de redes.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos temos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital, numa única quota pertencente ao sócio único José Nelson Patrício.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessita, nos termos e condições por ele fixada.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único José Nelson Patrício que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Competência dos representantes e procuradores)

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;

b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;

c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;

d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Março de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade Tazchem Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dezoito de Outubro de dois mil e dezassete ,da Sociedade Tazchem Mocambique, Limitada ,com sede nesta cidade de Maputo ,com o capital social de trinta mil meticais, matriculado sob NUEL 100469812, deliberaram a cedência de quotas no valor de vinte mil meticais que os sócios Okker Jordaan e Johanne Wilhelmus possuíam no capital social da referida sociedade que cederam ao José Augusto de Aguiar Lebreux.

Em consequência da cedência verificado, e alterado a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O Capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, no valor de trinta mil meticais correspondente a soma de uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, subscrita à favor do único sócio José Augusto de Aguiar Lebreux.

Maputo, 25 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Wan Hao Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para feitos de publicação que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade aos vinte dois dias do mês de Novembro de dois mil e quinze, pelas dez horas, na sede da sociedade Wan Hao Importação e Exportação, Limitada, matriculada sob NUEL 100481057, socieade por quotas de responsabilidades limitada, com o capital social integramente subiscrito e reuniram se em sessação de dez mil meticais, localizada nesta cidade de Maputo, reuniram sessão da assembleia geral extraordinária os sócios Jiaan Lu, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais ,corespondente a cinquenta por cento do capital social, e Wang Jun Ge, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais corespondente a cinquenta por cento do capital social e o senhor Junhao Zhang como estranho na sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a quotas, assim descriminados:

a) A quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Junhao Zhang;

b) A quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia Wang Jun Ge.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do senhor Junhao Zhang, pelo presente instrumento investido na qualidade de administrador, com dispensa de caução, em que bastando a sua assinatura para responder ativa e passivamente, dentro e fora, assim como nas contas bancarias sendo o único assinante.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada sessão pelo que os restantes artigos mantêm se da anterior escritura, foi lavrada a presente acta que depois de lida em voz alta vai ser devidamente assinada pelos representantes.

Maputo, 12 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Westline, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101098826, uma entidade denominada, Westline, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. João Manuel Henriques Cêrca Brites Moita, casado com a senhora Leonor Cangi sales Moita, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de São Pedro-Torres Novas, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104699028B, emitido aos 28 de Março de 2014, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumu;

Segundo. Nuno Miguel Henriques Cêrca Brites Moita, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA196575, emitido aos 18 de Setembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lisboa, residente no bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumu.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Westline, Limitada, e têm a sua sede no bairro da Polana Cimento, na Avenida Ho Chi Min n.º 98, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos; fabrico e comercialização de materiais de construção, mobiliários e obras de arte; empreitadas de obras públicas, construção civil, redes de energia de baixa e média tensão; promoção imobiliária e prestação de serviços do sector do turismo; representação e agenciamento de outras entidades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do concelho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Henriques Cêrca Brites Moita;

b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Henriques Cêrca Brites Moita.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio, Nuno Miguel Henriques Cêrca Brites Moita, que assume as funções de sócio administrador, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 16 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.